

Regulamenta a transferência de recursos do Fundo Estadual para os fundos municipais destinados às ações de controle do vetor transmissor da Dengue, chikungunya e Zika, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de Janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento dos recursos federais para as ações de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 1.378, de 09 de julho de 2013 que Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública decretado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de microcefalia no Brasil;

CONSIDERANDO a alteração no padrão epidemiológico de ocorrências de microcefalia no estado e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO o número crescente de casos notificados de Dengue, Chikungunya e Zika, e que foi confirmada pelo Ministério da Saúde a relação entre o surto de microcefalia e o Zika vírus, cujo mosquito transmissor é o *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforços conjuntos do Sistema Único de Saúde e demais setores do Poder Público para o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade conjunta do Estado e do Município pelo financiamento do SUS - Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o processo de descentralização das ações e serviços de saúde devem ser acompanhados e monitorados com o aporte necessário de recursos financeiros e cooperação técnica e operacional aos Municípios;

CONSIDERANDO o princípio da finalidade que dispõe que a Administração Pública deve atuar sempre tendo em vista o interesse público e, ao mesmo tempo, seus atos devem atender aos fins específicos concebidos pelo legislador;

CONSIDERANDO a Resolução CIB *ad referendum* nº 11 de 16 /12/2015 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros da reprogramação no âmbito do bloco financiamento da Vigilância em Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a transferência de recursos no valor total de R\$ 20.170.548,08 (vinte milhões, cento e setenta mil e quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos) do Fundo Estadual de Saúde / Unidade

Orçamentária Superintendência de Vigilância em Saúde no Plano de Trabalho / 2015 / para os Fundos Municipais de Saúde para aplicação em ações de vigilância e controle do vetor *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika nos municípios do Estado de Mato Grosso conforme anexos I e II desta Portaria, sendo distribuído obedecendo aos seguintes critérios:

I - A distribuição do montante de recursos no valor de R\$13.040.716,37 (treze milhões, quarenta mil e setecentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos) será de forma linear, calculado pela divisão do valor total pelo número total de municípios do Estado, de modo que cada um receberá o valor equivalente a R\$ 92.487,35 (noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) para a aquisição de veículo e/ou equipamentos para atender a área da vigilância em saúde em uma única parcela;

II - A distribuição do montante de recursos no valor de 7.129.072,51 (sete milhões, cento e vinte e nove mil, setenta e dois reais), baseou-se no valor per capita, obtido pela divisão do valor pela população total ajustada para o meio do ano de 2015, conforme anexo II desta portaria. O valor será transferido em uma única parcela;

PARÁGRAFO ÚNICO - os municípios podem utilizar os recursos financeiros citados acima em ações de vigilância e controle do vetor *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika, imediatamente, após o seu recebimento.

Art. 2º - Os municípios terão até 30 dias (sessenta), após o recebimento dos recursos financeiros, para apresentarem o Plano de Aplicação e encaminharem à Comissão Intergestores Regionais para pactuação na forma de Resolução CIR, e posterior encaminhamento a Comissão Intergestores Bipartite para conhecimento.

Art. 3º - Fica vedada a utilização do Recurso pelos municípios para outra finalidade que não à estabelecida no plano de aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo deverá devolver os valores ao Fundo Estadual de Saúde, sem prejuízo das ações civis, criminais e responsabilidade fiscal.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelos municípios será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 5º - A SES/MT, promoverá monitoramento do desempenho das atividades executadas pelos municípios contemplados nesta Portaria em relação as metas estabelecidas, bem como a correta aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os indicadores e metas de alcance dos municípios serão:

Redução do índice de infestação predial igual ou menor que 1% até abril de 2016;

Realização de visitas em 100% dos imóveis conforme Diretriz SNCC nº 1 - Ações de Combate ao *Aedes aegypti* da Sala Nacional Coordenação e Controle para o Enfrentamento à Microcefalia.

Art. 6º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, devendo onerar o Programa 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde e Ação (P/A/OE) 2522, Fonte 312.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2016.

(original assinado)
EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde